

VOTO

Tratam os autos da continuidade da análise da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, em desfavor do Sr. Alexandre Magno Calegari Paulino e da Pulsar Organização Social do Mato Grosso do Sul, em razão da não apresentação da prestação de contas dos recursos federais recebidos por força do Convênio (Peça 2, p. 119 - 135), celebrado com a Secretaria de Direitos Humanos, que teve como objeto a implantação de um Balcão de Direitos para a prestação de serviços de orientação jurídica, facilitação de documentação civil básica e educação em direitos aos povos indígenas Guarani Kaiowa e Guarani Nandeva do cone sul do Mato Grosso do Sul.

2. No mérito, adoto como razões de decidir os fundamentos contidos na manifestação da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Sec MS), com os quais concordou o Ministério Público junto ao TCU.

3. Nesta oportunidade, verifica-se que a Sec MS esgotou todas as possibilidades para notificação dos responsáveis, sem sucesso, como relatado em sua instrução, a seguir:

“A título de registro, faz-se necessário destacar que a Secex/MS, desde as fases precedentes, exauriu todas as medidas necessárias à localização dos interessados (peças 7, 19, 41, 47e 65). Inclusive, a Pulsar Organização Social do Mato Grosso do Sul e o Sr. Creginaldo Leite Arcângelo compareceram aos autos, como se depreende dos documentos constantes das peças 78, 82 e 83.”

4. Deve-se ressaltar que, na instrução inicial da unidade técnica, os responsáveis, devidamente citados, compareceram aos autos e apresentaram suas defesas (peça 54), que foram rejeitadas por esta Corte. Assim, participaram do processo e, nesta ocasião, mantiveram-se silentes.

Nesses termos, VOTO por que este Tribunal adote a minuta de acórdão que trago à apreciação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 18 de junho de 2019.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Relator